

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018 – QUE REGULAMENTA A CRIAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA

A Direção de Extensão da Instituição torna pública, instrução normativa que dispõe sobre criação de Associação Atlética Acadêmica

Art. 1º - Fica estabelecido a Direção de Extensão como responsável pela validação das associações atléticas acadêmicas, constituídas sem fins lucrativos, civis, de caráter desportivo e social, com finalidade educacional, coordenadas por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da rede.

Art. 2º - As associações atléticas acadêmicas têm por finalidade:

- I – Agenciar, instigar e disseminar democraticamente a prática desportiva, buscando qualidade de vida, integrando a sociedade acadêmica e civil na promoção da saúde;
- II – Promover a prática da atividade física, desde o lazer as atividades científico-cultural;
- III – Respeitar a Faculdade e contribuir para seu crescimento;
- IV – Respeitar as leis e regras que regem o desporto;
- V – Promover a paz, buscando sempre o respeito ao próximo, zelando pelo combate as práticas que incitam os preconceitos.

Art. 3º - Do reconhecimento:

- I – Serão consideradas como associações atléticas acadêmicas aquelas que estejam de acordo com as legislações vigentes civis, sem fins lucrativos e que tenham caráter educativo-cultural;
- II – Ser composta por diretoria, assembleia geral, conselho administrativo, conselho fiscal, estatuto e regimento próprio;
- III – Possuir gestão autônoma;
- IV – Ser registrada em cartório do ato consultivo, estatuto e regimento, além do registro no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil e CNPJ próprio;
- V – Ser vinculada a um curso de graduação e atrelar suas atividades ao Projeto Pedagógico do Curso;
- VI – A aprovação das associações atléticas é de responsabilidade do colegiado do curso e homologado pela Diretoria responsável;
- VII – É facultado às atléticas que possuem alunos de mais de um curso de graduação definir o curso na qual querem pleitear o reconhecimento;
- VIII – Encaminhar mensalmente comprovantes (sumulas/certificados/etc.) dos eventos participantes para fins de certificação e arquivamento;
- IX – Os alunos participantes das associações terão direito a certificação de horas complementares de até 40 horas totais;
- X – O mandato das associações atléticas será de dois anos, necessitando ser renovado, mediante solicitação junto a Diretoria de Extensão, devendo estar em dia com as obrigações definidas nesta normativa.

Art. 4º - Da atividade fim:

- I – As atividades a serem desenvolvidas pelas associações atléticas deverão estar de acordo às normas e procedimentos adotados pela IES;
- II – Toda atividade desenvolvida, dentro e fora do Campus, deverá ser comunicada à Coordenação de Curso e Diretoria de Extensão;
- III – Qualquer dano, moral ou material, que as associações atléticas vierem a causar, poderá sofrer perda administrativa do reconhecimento;

- IV – É expressamente proibido dentro das dependências da Instituição trotes de qualquer natureza;
- V – Todo material esportivo deverão obrigatoriamente conter logomarca da Instituição, com aprovação prévia da Diretoria de Extensão e Ascom.
- VI – É de responsabilidade das associações a representatividade da classe acadêmica;
- VII – O custeio das atividades desenvolvidas e de manutenção das atléticas é de responsabilidade dos estudantes;
- VIII – Qualquer solicitação de patrocínio, espaço físico e material, deverá ser feita com antecedência para análise e disponibilização através de ofício;
- IX – Todo valor arrecadado deverá ser revertido em benefícios aos estudantes, devendo ao final de cada “evento” ser encaminhada a Diretoria de Extensão a prestação de contas;
- X – A marca da IES não poderá ser usada para fins comerciais, devendo ser aprovada sempre que for utilizada, podendo trazer sanções administrativas e/ou ações civis e criminais.

Art.5º - Do acompanhamento

- I – Deverá o coordenador de curso e colegiado na qual a associação atlética for vinculada acompanhar as atividades desenvolvidas.
- II – As associações atléticas entregarão anualmente, até vinte dias após findar o último dia letivo do ano, relatório e prestação de contas de todas as atividades desenvolvidas, com aprovação da assembléia e conselho administrativo.
- III – A não apresentação do referido relatório poderá incorrer em sacões administrativas.

Art.6º - Da desqualificação

- I – Havendo indícios de desvio do objetivo real da associação, deverá a coordenação de curso em parceria com o colegiado e a Direção analisar os fatos. Confirmado os atos ilícitos, a atlética será desqualificada.
- II – Caso seja concluído que cabe a readequação da atlética as suas diretrizes, um prazo de 30 dias será fixado para reparação dos desvios.
- III – A atlética poderá entrar com recurso em virtude da desqualificação, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da ciência dos fatos.
- IV – De posse do recurso a Diretoria de Extensão e Coordenação de curso analisará os fatos determinando a continuidade ou descredenciamento definitivo da associação atlética.

Art.7º - Do encerramento das atividades

- I – Se dará por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II – A pedido da associação atlética;
- III – Unilateralmente pela Faculdade, quando couber;
- IV – Por não cumprimento das normativas propostas por este documento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- I – A Faculdade não responderá por qualquer débito financeiro, fiscal, trabalhista, responsabilidade civil ou criminal contraídos por qualquer situação da atlética;
- II – As associações que encontram em funcionamento terão até 90 dias para se adequarem a esta instrução normativa, a contar da sua publicação.
- III - Casos omissos à esta Instrução Normativa, serão tratados pela Direção Extensão em parceria com outros órgãos institucionais que se fizerem necessários.

Montes Claros, 11 de abril de 2018